



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco/*Campus* Vitória de Santo Antão, com sede na Propriedade Terra Preta s/n, em Vitória de Santo Antão - PE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.767.239/0004-98, representada pelo seu Diretor-Geral Sr. **Mauro de Souza Leão França**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº. 568, de 02/05/2016. da Reitora do IFPE, publicada no DOU de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF nº. 509.426.384-68, portador da Carteira de Identidade nº. 2.833.867 – SDS/PE, doravante denominada apenas **CONCEDENTE**.

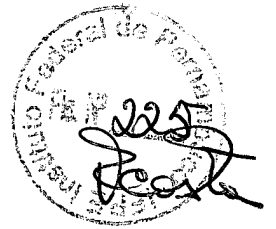
CONTRATADA: CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, estabelecida à Rua Floriada n 1970, cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04565907, representada pelos Sr. **Ademir Batista da Silva Júnior**, RG nº 4.939.993, expedida pela SSP-PE, CPF nº 020.013.834-01 e **Geraldo José de Vasconcelos Vilar**, RG n 8.023.093, expedida pela SDS-PE, CPF 594.753.154-20, designado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 01/2017 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31/08/2018 a 31/08/2019, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPERVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 05/2017

Aplicam-se ao presente contrato as regras contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 relacionadas aos procedimentos de gestão contratual (Capítulo V), desde que não implique na criação de obrigações ao Contratado não exigidas na fase de seleção do fornecedor.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 0112000000
ND:339039
PTRES: 108833
PI: L20RLP0100N

SEGUNDA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Administração fica obrigada desde já, a proceder a publicação deste instrumento, nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito legal, com duas testemunhas a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão / PE, 31 de agosto de 2018.

Mauro de Souza Leão França

MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA

Instituto Federal de Pernambuco/Campus Vitória de Santo Antão

Ademir Batista da Silva Júnior

Ademir Batista da Silva Júnior

Geraldo José de Vasconcelos Vilar

Geraldo José de Vasconcelos Vilar

Representantes da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Ana Cláudia da Silva*

CPF: 07059201432 RG: 7533214

NOME: *Idemir de Santana Silva*

CPF: 121670.984-05 RG: